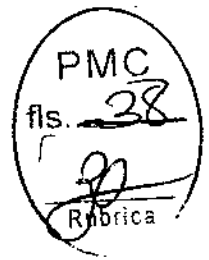




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**



TERMO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2021

PREÂMBULO:

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construções, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor.

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 10.344.401/0001-12

RAZÃO SOCIAL – ELETRICA ALIANCA EIRELI

ENDEREÇO – RUA 06, 166, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, CEP 49.160-000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa **ELETRICA ALIANCA EIRELI**, para a aquisição de materiais de construções, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, totaliza o montante de **R\$ 16.743,00 (dezesesseis mil setecentos e quarenta e três reais)**, que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pela citada Empresa são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**



mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas...."

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art 24, da lei 8.666/93, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **ELETRICA ALIANCA EIRELI**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"... A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador...."

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **ELETRICA ALIANCA EIRELI**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

apresentamos a presente justificativa para ratificação da Excelentíssima Senhora Prefeita, e posterior publicação na imprensa Oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis, 03 de março de 2021.

Felipe Santiago Lima
Felipe Santiago Lima

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PMC
fls. 210
2
Rubrica




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA**



RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construções, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico, com Dispensa de Licitação, fulcrada Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, direto com empresa **ELETRICA ALIANCA EIRELI**, CNPJ: 10.344.401/0001-12, o valor global estimado em R\$ 16.743,00 (dezesesseis mil setecentos e quarenta e três reais). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 03 de março de 2021.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal